



Número: **0600086-20.2021.6.05.0039**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **039ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO (REU)	JOAO PAULO FALCAO FERRAZ (ADVOGADO) JOAO GABRIEL BARRETO SILVA ROCHA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99095431	28/10/2021 09:19	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
039ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

**INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600086-20.2021.6.05.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BA**
AUTOR: SR/PF/BA

INVESTIGADO: INVESTIGADO

DECISÃO

R.H.

Vistos etc.

Trata-se de IPL nº 0600086-20.2021.6.05.0039, para investigação de suposto crime eleitoral com prática de captação ilícita de sufrágio praticado, em tese, por Francisco Estrela Dantas Filho, que foi instaurado após encaminhamento de cópia dos autos 0600526-50.2020.6.05.0039, conforme Despacho de fls. 13 do ID 97925436.

Foi oferecida denúncia no ID 98637745.

RECEBO a denúncia de ID 98637745, em virtude de a mesma preencher os requisitos legais insculpidos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

Com fulcro no artigo 396, na redação dada pela Lei 11.719/08, cite-se o acusado para, por meio de advogado, responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o que nesta resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

DESIGNO, com base art. 4º, III da Resolução Administrativa nº 14/2018, a servidora requisitada MARTA HARI LOPES, para atuar como Oficiala *ad hoc* e cumprir o Mandado de Citação.

Solicite-se, por ofício, à Secretaria de Segurança Pública (CEDEP) a folha de antecedentes criminais do autor do fato, certifique-se sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a



sua pessoa, bem como cumpram-se os demais expedientes necessários.

Após a apresentação da resposta pelo denunciado, voltem-me conclusos.

Entretanto, se o denunciado mesmo citado regularmente, não apresentar a sua defesa preliminar, no prazo de dez dias, o Cartório deverá certificar nos autos tal circunstância e fazê-lo imediatamente conclusos a este magistrado.

Determino, de acordo com o art. 6º da Portaria TSE 629/2019, a reclassificação do presente processo para a classe ação penal eleitoral.

Determino, ainda, que seja certificado no Processo 0600526-50.2020.6.05.0039 a informação de Inquérito Policial relatado de nº 0600086-20.2021.6.05.0039 e o recebimento da Denúncia de ID 98637745.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 28 de outubro de 2021.

CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS

Juiz Eleitoral Substituto

